

Processo de Contratação nº 022/2025  
Cotação Prévia nº 016/2025  
Hospital São Paulo – Casa de Caridade de Muriaé\*\*  
**Impugnante:** *MEDI SAÚDE*  
**CNPJ:** 02.563.570/0001-5

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)/Responsável pelo Setor de Compras,**  
Hospital São Paulo – Casa de Caridade de Muriaé

### 1. DOS FATOS

O Edital da **Cotação Prévia nº 016/2025**, referente ao Processo de Contratação nº 022/2025, exige que os fornecedores apresentem **ensaio Salt Spray (névoa salina) com resistência mínima de 1.500 horas** para os itens contendo aço carbono.

Ocorre que tal exigência:

1. **Não possui justificativa técnica suficiente no Termo de Referência** para demonstrar sua imprescindibilidade;
2. **Vai além dos padrões técnicos usualmente adotados para mobiliário hospitalar**, que variam entre **240h a 720h**, conforme normas e práticas do setor;
3. **Restringe indevidamente a competição**, eliminando fornecedores aptos a fornecer produtos adequados e de qualidade comprovada;
4. **Viola os princípios da competitividade e da isonomia**, especialmente por tratar-se de **contratação custeada por emenda parlamentar**, cuja natureza exige **ampla competição** e transparência.

Assim, a exigência se mostra **desproporcional, restritiva e ilegal**.

### \*\*2. DO DIREITO

#### 2.1 – Princípio da Competitividade e da Isonomia\*\*

A **Lei nº 14.133/2021**, art. 5º, é expressa:

**“Na licitação serão observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e da competitividade.”**

O art. 14 reforça:

**“É vedado à Administração incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.”**

A exigência de Salt Spray 1500h, sem justificativa técnica idônea, **viola tais dispositivos**, ao limitar concorrência sem necessidade comprovada.

## 2.2 – Exigências desproporcionais são vedadas pela jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União possui **farta jurisprudência** no sentido de que a Administração **não pode inserir exigências que limitem a competição sem motivação técnica clara, objetiva e proporcionada**.

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

*“A imposição de exigências excessivas ou desnecessárias ao objeto licitado configura restrição indevida à competitividade.”*

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

*“A Administração deve justificar tecnicamente a necessidade de qualquer exigência que limite o universo de participantes.”*

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

*“A exigência desarrazoada, que não guarda pertinência com o objeto, caracteriza cláusula restritiva.”*

TCU – Súmula 177

*“É ilegal a inclusão de exigências que inibam ou frustrem a competição, sem comprovação da sua real necessidade.”*

A exigência de **1500h** de Salt Spray **claramente viola essa orientação**, pois:

- **Não está fundamentada no edital;**
- **Não é padrão para o tipo de produto;**
- **Não é imprescindível para garantir qualidade.**

---

### 2.3 – Uso de recursos de EMENDA PARLAMENTAR exige AMPLA COMPETIÇÃO

O TCU, ao analisar contratações custeadas com emendas, determina que:

TCU – Acórdão 3.892/2020 – Plenário

*“Nas contratações realizadas com recursos de emenda parlamentar, a Administração deve adotar especial cautela para garantir ampla competitividade, evitando especificações restritivas ou que direcionem a contratação.”*

Ou seja, **exigências excessivas são ainda mais vedadas.**

---

### 2.4 – Do caráter desproporcional da exigência técnica

As normas técnicas aplicáveis (ASTM B117) **não estabelecem obrigatoriedade de 1500 horas**, servindo apenas para ensaios comparativos.

Para mobiliário hospitalar, a literatura técnica e o mercado trabalham com níveis entre:

- **240h – padrão mínimo**
- **480h – reforçado**
- **720h – alta resistência**

Exigir **1.500 horas**, portanto, é padrão **fora da realidade comercial**, caracterizando:

- **Direcionamento do certame ou**
  - **Restrição indevida por ausência de justificativa técnica.**
- 

## 3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A IMEDIATA IMPUGNAÇÃO da cláusula que exige Salt Spray de 1500h

por ser **ilegal, restritiva, desproporcional** e violar os princípios da isonomia e competitividade.

b) A ADEQUAÇÃO DO EDITAL, adotando exigência compatível com a realidade técnica do setor, tal como:

- **Apresentação de laudo de tratamento anticorrosivo**, sem fixar horas específicas.

c) A prorrogação dos prazos, caso o órgão entenda necessário republicar ou retificar o edital.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, por fim, que:

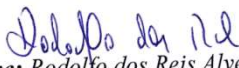
- Esta impugnação seja recebida e analisada;
- Seja garantida resposta formal;
- Seja adotada a solução que assegure **ampla competitividade**, especialmente por se tratar de **recurso de emenda parlamentar**, onde a transparência e igualdade de condições são ainda mais essenciais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sem mais até o presente momento.

Em termos que pede e espera deferimento;

Aparecida de Goiânia, 17 de Novembro de 2025

  
**Nome:** Rodolfo dos Reis Alves  
**CPF:** 809.992.981-00  
**RG:** 3331494-4396707 SSP-GO  
**Diretor**

TRAGAHOSPITALAR MED. HOSPITALARES LTDA